



## Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

### RECOMENDAÇÃO N. 65/2021-MP- 7.<sup>a</sup> PROCURADORIA

**o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** pelo Procurador de Contas signatário, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público, sem prejuízo às atribuições julgadoras do colegiado de contas.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** os riscos à saúde pública decorrentes das condições inadequadas de acomodação de veículos sucateados em área sem serviço de capinação e limpeza nas dependências do terreno do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.

**CONSIDERANDO** que o período chuvoso no Amazonas é cenário propício para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya e que dessa proliferação decorre o aumento de casos dessas doenças no estado.

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Nº 13/2021 da FVS-AM alerta sobre o risco de aumento de casos de dengue, zika e chikungunya transmitidos pelo *Aedes aegypti*. E que orienta os profissionais de saúde dos municípios quanto à necessidade de intensificação das ações de vigilância, prevenção e controle, tendo como objetivo reduzir a incidência das três doenças, prevenindo principalmente casos graves e óbitos.

AOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DIRETORES DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS – FVS E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**  
**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
NESTA



## **Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**

**RECOMENDA** ao Senhor CRISTIANO FERNANDES DA COSTA, Diretor da Fundação de Vigilância em Saúde e ao Senhor JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, Diretor do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, que, com a maior brevidade possível, removam veículos sucateados e quaisquer objetos que acumulem água parada no terreno do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, bem como adotem, de forma imediata, medidas como aplicação de larvicidas e nebulização de UVB, dentre outras, a fim de eliminar quaisquer possíveis focos criadouros do *Aedes aegypti*.

Cumpre-nos positivar que, na forma da lei, a ciência da presente recomendação constitui em mora os destinatários. Torna evidente o dolo do gestor de negligência o perigo que da omissão de providências advenha e de violar a ordem jurídica em caso de omissão injustificada de resposta e de providências. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica.

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Respostas pelos e-mails:

[ruy.marcelo@tce.am.gov.br](mailto:ruy.marcelo@tce.am.gov.br)

[protocolo@mpc.am.gov.br](mailto:protocolo@mpc.am.gov.br)

Manaus, 02 de agosto de 2021.

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas